



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2018

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e do CPF nº 003.010.408-42, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 82/2018 nos autos do processo administrativo nº 8880/2018 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: **ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- ME**

Endereço: Rua Washington Aparecido dos Santos Luz, nº 366, (frente) Bairro Jardim Nova Terra (Nova Veneza) CEP: 13179-062 na cidade de Sumaré/ SP.

CNPJ (MF) nº 21.281.568/0001-06 e Inscrição Estadual nº 671.260.297.110

Representante Legal: **Pedro Maria Coura**, brasileiro, casado, empresário.

CPF nº 710.229.379-87 RG nº 52.653.822-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota reservada para ME e EPP, para aquisição de tintas e materiais para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Salto, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo, a cargo da Secretaria de Educação.

lote	Item	Qtde.	Unid.	Produto	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	01	1.600	Peça	Lixa Ferro 36	• Folhas de uso manual coberto com mineral abrasivo para lixamento de metais ferrosos e não ferrosos em geral, remoção de rebarbas e operações que vão do desbaste ao acabamento. Tamanho aproximado da folha: 225 x 275 mm - 36 grãos. Informações adicionais: Alto poder de corte com alta resistência do costado; Não soltar mineral; Garantir excelente rendimento e durabilidade; Não descascar.	Rocast	R\$1,86	R\$2.976,00
	02	1.600	Peça	Lixa Água 100	• Folhas Lixa água indicada para operações manuais a úmido. Tamanho aproximado da folha: 225 x 275 mm - 100 grãos. Realizar operações de nivelamento, desbastes e acabamentos de Massa, Tintas e Vernizes.	Rocast	R\$0,89	R\$1.424,00
	03	960	Peça	Fita Crepe para pintura Imobiliária	• Para pintura imobiliária, sem deixar resíduo de adesivo e sem remover tinta da parede; Uso mobiliário (pintura); Referência da medida (aproximadamente) de 50 mm x 50,00 metros de comprimento.	Cooperfitas	R\$8,29	R\$7.958,40
	04	128	Peça	Massa Corrida PYA	• Massa Corrida PVA - de grande poder de enchimento, ótima aderência e fácil aplicação. Indicado para nivelar e corrigir imperfeições de paredes internas; de fácil aplicação e baixo odor. Cor: Branca Acabamento: Fosco - Dimensões: Peso 25 Kg (Barrica)	Toksuper	R\$34,67	R\$4.437,76



04	01	50	Peça	Lona Plástica Preta	• Rolo: Lona Plástica para Pintura de Polietileno, cor: preto, medida aproximada de 50m x 4m = 200m ² - 70 micras.	Negreira	R\$91,27	R\$4.563,50
	02	65	Barrica	Massa Acilíca	• Massa acrílica: Indicada para superfícies internas, sobre reboco e concreto. Perfeita para uniformizar superfícies internas em áreas de alvenaria e concreto. Embalagem: Barrica de 25 kg	Toksuper	R\$40,46	R\$2.629,90
Valor Total R\$ 23.989,56								

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Administração, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: A gestão da Ata será realizada pela funcionária **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, RG: 45.673.831-9, CPF: 298.307.568-07, da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

2.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Educação, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

2.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo desta Ata de registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

2.3. Os mesmos deverão ser entregues nos locais definidos a cada pedido, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de entrega que será formalizada via e-mail com emissão da Nota de Empenho. Portanto, na Ata com a Detentora, deverá constar o e-mail do responsável em receber as Ordens de Entrega dos produtos solicitados para a referida empresa.

2.4. A detentora deverá informar com antecedência a data e horário de entrega pelo telefone (11)4602-8699 Departamento Administrativo da Secretaria de Educação.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital (prazo máximo de 03 dias), os objetos serão recebidos em caráter definitivo. Em se constatando irregularidades o Município de Salto poderá rejeita-lo no todo ou em parte, exigindo a substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Secretaria de educação.

2.6. PROVISORIAMENTE em até 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega, após a verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que



será efetivado pela SEME no acompanhamento e fiscalização dos produtos, após verificação da qualidade, quantidade e consequente aceite, será enviada a Nota Fiscal para pagamento.

2.7. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas nesta Ata de registro de Preços.

2.8. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O Órgão Gerenciador pagará à detentora o valor global de **R\$ 23.989,56(vinte e três mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado após a entrega, em dez (10) dias descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 82/2018, Ata de Registro de Preços 40/2018.

4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As verbas para pagamento do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs.

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Educação	02.06.01.339030.12.122.0002.2.659.01.200000 Recursos Próprios - Tesouro	59
	02.06.01.339030.12.367.0002.2.661.01.200000 Recursos Próprios - Tesouro	61
	02.06.03.339030.12.361.0002.2.659.01.220000 Recursos Próprios - Tesouro	81
	02.06.08.339030.12.365.0002.2.659.01.210000	98

	Recursos Próprios - Tesouro	
	02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.01.210000	112
	Recursos Próprios - Tesouro	
	02.06.09.339030.12.365.0002.2.659.05.210019	113
	Recursos Federais	

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 82/2018 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

6.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.

6.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 82/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

7.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.

7.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de

1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta ata, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA – DIPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

9.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

9.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus empregados contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

9.4. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos serviços ora contratados.

9.5. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos veículos decorrentes da prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus para o Município de Salto, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

9.6. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

9.7. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Órgão Gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º



8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 82/2018.

9.8. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.9. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

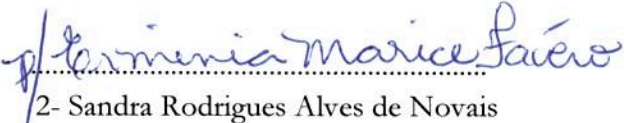
Salto/SP, 14 de Dezembro de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Órgão Gerenciador

ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- ME
Detentora

Testemunhas:


.....
1- Daniela da Silva


.....
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

Ermínia Marice Fávero
Diretora de Planejamento
RG.: 17.888.028-0



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO

DETENTORA: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA- ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº(DE ORIGEM) 40/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 14 de Dezembro de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: José Carlos Grigoletto

Cargo: Secretário Da Educação

CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.

Data de Nascimento: 31/08/1960.

Endereço residencial completo: Suiça, 267 Jd. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP

E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

DETENTORA:

Nome: Pedro Maria Coura

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 710.229.379-87 RG: 52.653.822-3

Data de Nascimento: 22/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Washington Aparecido dos Santos Luz, nº 366 (fundos) Jd. Nova Terra, CEP: 13179-062 na cidade de Sumaré/SP

E-mail institucional: allpema_comercial@hotmail.com

E-mail pessoal: pedro@allpema.com.br

Telefone (s): (19) 3832-8818

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.